

PROJETO DE LEI N° 35 /2025 29 de Maio de 2025.

RECEBIDO EM:  
29/05/25  
Câmara Municipal de Potengi - CE

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE POTENGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **José Juscie Rodrigues da Costa**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Materiais recicláveis do Município de Potengi - CE, sob CNPJ: 56.126.620/0001-26, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substitua os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendido;

II - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Potengi - CE.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Potengi - CE, aos 29 de Maio de 2025.



**José Juscie Rodrigues da Costa**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de catadores de Potengi.

Em funcionamento desde 03 de julho de 2024, e, devido a dificuldade de manter suas atividades, recorremos aos nobres Vereadores desta Casa em razão da necessidade e importância da Associação para firmar convênio com o Município e outras entidades, para receber doação e subvenção, que irá de sobremaneira colaborar com a manutenção deste projeto social.

Assim, justificamos esse nosso pedido, em apoio a esta entidade social que merece toda a atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e consequente aprovação da presente propositura de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Potengi - CE, aos 29 dias de maio de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa  
Vereador**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.126.620/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2024
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE CATADEORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE POTENGI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAE DOS SANTOS</b>	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.160-000</b>	MUNICÍPIO <b>POTENGI</b>	UF <b>CE</b>
BAIRRO/ DISTRITO <b>CENTRO</b>	TELEFONE <b>(88) 9492-5410</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSCATPTG@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2024 às 10:19:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO N° 4219 de 03/07/2024 | REGISTRO N° 195 de 03/07/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 03/07/2024, o qual foi registrado sob nº 195 em 03/07/2024, no livro 2A folha(s): 278 á 283v deste Cartório na presente data.

**Natureza: ESTATUTO**

**Apresentante: JOSEMAR DO NASCIMENTO SOUSA**

**CNPJ/CPF: 065.579.873-05**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 03/07/2024**

Partes: JOSEMAR DO NASCIMENTO SOUSA - 065.579.873-05

**POTENGI/CE, 03 de julho de 2024**

**JUCÉLIO NUNES DE ALENCAR  
TITULAR**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



*Jucélio Nunes de Alencar*  
Tabelião  
CPF: 245.166.513-00

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240703000005
Total de Emolumentos:	R\$ 28,55
Total FERMOJU:	R\$ 5,38
Total FRMMP:	R\$ 1,43
Total FAADEP:	R\$ 1,43
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 46,78
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
ABF102238-K3S9	

## ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE POTENGI

### ESTATUTO SOCIAL



Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis de Potengi, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembléa Geral de Constituição, realizada em 31 de maio de 2024.

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi**, fundada em 31 de maio de 2024 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada a Rua Mãe dos Santos, nº167, Centro, Potengi.
- B) Foro jurídico na Comarca de Potengi;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Estado do Ceará;
- D) Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

#### CAPITULO II

##### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes, organizar o trabalho de a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Potengi, promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;

**1º Parágrafo** – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

**2º Parágrafo** – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;



## **CAPITULO III**

### **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 3º** - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

**Parágrafo único** – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

**Art.4º - São direitos dos associados:**

- a) Participar das Assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- g) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- h) Solicitar seu desligamento;

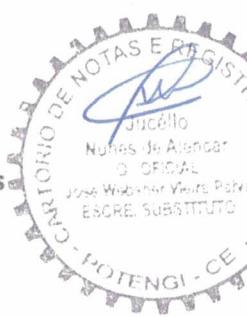
**Art. 5º - São deveres dos associados:**

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembléias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em Assembléia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º - A Associação será administrada por:**



## I – DIRETORIA EXECUTIVA.

## II – CONSELHO FISCAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art.8º - A Assembléia geral ordinária, realizar-se a uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal;

III – Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

IV - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 9º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada.

I – Pela Diretoria

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 10º - A convocação da Assembléia Geral, poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 11º - Compete as Assembléias Gerais

I – Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados.

II – Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

III – Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;

IV – Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;

V – Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente de justificação ou indenização, se houver;

VI – Decidir sobre reforma dos estatutos;

VII – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 48;

VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

IX - Aprovar o regimento interno.

**Art. 12º - Das formas de convocação das Assembléias Gerais**

I - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II - Assembléias Gerais, serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas.

IV - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

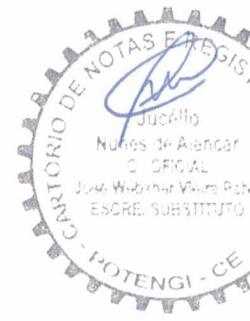
**Art.13º - As Assembléias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.**

**Art. 14º - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.**

**Art. 15º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.**

**Parágrafo Único -** A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto, será em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida Assembléia, será o seguinte:

- a) em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e



em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia geral.

Art. 16º – É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.



Art. 17º – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembléias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 18º – As deliberações tomadas em Assembléias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19º – Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembléia, serão confeccionadas cartas endereçadas aos associados, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

ART. 20º – Das Assembléias gerais serão lavradas em livro próprio aberto e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

## CAPÍTULO V

### DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 21º – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 22º – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

**Parágrafo I** – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Parágrafo II** – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.



Art. 23º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

## CAPITULO VI

### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º – A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente

II – Tesoureiro

III - Secretário

**Pgf. Único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 25º – Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;

II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;

III –Contratar e demitir funcionários;

IV – Elaborar Regimento Interno;

V – Dirigir e administrar a associação;

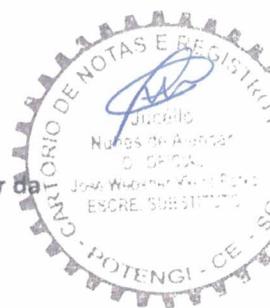
VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.



**Art. 26º – Compete ao Presidente:**

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembléia Geral quando necessário;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar ás reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 27º – Compete ao Secretário Geral:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Manter atualizado o cadastro de associados;
- III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.

**Art. 28º – Compete ao tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;



- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O conselho Fiscal, será composto por até 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Pgf. 1 – O mandato do Conselho Fiscal, será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada pela unanimidade dos associados presentes.

Pgf 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

#### Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Pgf. Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

#### Art. 31º – Compete as Diretorias da Área da Associação:

- I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.



Art. 33º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 32º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva salvo determinação contrária tomada pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma Ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 34º - O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandado.

Art. 35º - Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 36º - As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembléia Geral, convocada de acordo com o Art. 11. Do capítulo III.

Art. 37º - Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

**Pgf. Único** - Os candidatos obrigatoriamente, deverão ser associados da Associação e não poderão ter parentes até terceiro grau, cônjuge, ou companheiros na Associação.

Art. 38º - A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10. A Assembléia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

**Pgf. Único** - A comissão Eleitoral, deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 49º - Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 40º - A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrará-se à partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.



Art. 41º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo o disposto no Art. 38.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 42º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

Pgf. 1. – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo, exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

Pgf. 2. – No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

**Pgf. Único** – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 44º – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

## CAPÍTULO XI

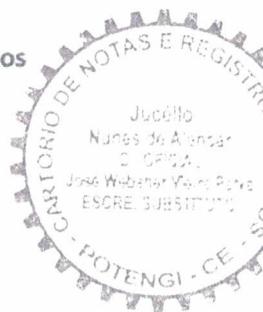
### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

Pgf. 1. – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

Pgf. 2. – A Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 46º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.



## CAPÍTULO XII

### DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 47º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 49º – A data da fundação da Associação será a do dia 31 de maio de 2024, na qual foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Potengi, onde ficou decidido por unanimidade a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembléia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 50º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 51º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Potengi-CE, 31 de maio de 2024.



Isomar do nascimento souza

JOSEMAR DO NASCIMENTO SOUZA  
Presidente

Antônio Ismael Castro de Moura

ANTONIO ISMAEL CASTRO DE MOURA  
ADVOGADO - OAB/CE: 37.359  
CPF:035.562.103-71

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 2024070300005	
Total de Emolumentos: R\$ 192,01	
Total FERMOJU: R\$ 17,07	
Total FRMMP: R\$ 9,61	
Total FAADEP: R\$ 9,61	
Total Selos: R\$ 20,10	
Valor Total: R\$ 248,40	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	BaseNegócio: R\$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005011 / (3) 005023	
Responsável Ass.	
JUCÉLIO NUNES DE ALENCAR	

RECORTE DE DOCUMENTO  
CARTÓRIO PÓSTO 01  
Nº 002 A | F. 283v - 283v

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 11  
Nº ABE882962-8239

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 04  
Nº ABF102238-K3S9

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Nº ABF102234-C1Q9

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Nº ABF102235-17Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Nº ABF102235-17Q9

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Nº ABF102238-K9Q9

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo Tipo 01  
Nº ABF102238-K9Q9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM